



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 570.2025

QUIXABA-PB;13 DE JANEIRO DE 2025.

**CRIA CARGOS COMISSIONADOS PARA ASSESSORIA DA MESA DIRETORA, SENDO 1 (UM) CARGO PARA O PRESIDENTE, E 01 (UM) CARGO PARA CADA SECRETÁRIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba – PB, objetivando atender a realização de seus objetivos, cria 03 (três) cargos comissionados de Assessor(a) da Mesa Diretora, na sua estrutura administrativa, sendo 01 (um) Assessor(a) Parlamentar para o Presidente, e 1 (um) para cada Secretário da mesa Diretora, com vencimentos de R\$ 1.518,00.

§ 1º- O Assessor (a) Parlamentar da Mesa Diretora será escolhido e indicado pelo ocupante de cada cargo da Mesa Diretora, que tem Direito a 1 (um) assessor, mediante ofício, com todos os dados e cópias de seus documentos, como carteira de identidade (RG), CPF – Cadastro Pessoa Física perante à Receita Federal do Brasil, certidão de nascimento ou casamento, título eleitoral, com comprovante de quitação, comprovação de residência e conclusão de ensino médio, no mínimo, além de certidão negativa criminal da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

§ 2º- Apresentado ao Presidente da Câmara Municipal, o ofício pelo membro da mesa diretora em exercício de Quixaba-PB, com todos os documentos exigidos no §1º deste artigo, será considerada como realizada a indicação, e, o Presidente da Câmara o (a) nomeará para

o cargo de Assessor (a) Parlamentar, expedindo a Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dando sua posse com termo próprio.

§ 3º- Caso seja feita a indicação do nome do (a) Assessor (a) Parlamentar, faltando quaisquer dos documentos elencados como necessários no §1º, não será realizada a nomeação, e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Presidente da Câmara remeterá ofício ao membro da Mesa Diretora indicado (a), dando conta das razões que levaram a sua não concretização, podendo ocorrer nova indicação para nomeação, com os documentos completos.

§ 4º- O cargo criado, corresponderá a 03 (três) Assessores da Mesa Diretora (Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), na condição de cargo comissionado, com a simbologia CCAMD (Cargo Comissionado Assessor da Mesa Diretora), mediante o pagamento mensal de um salário mínimo (R\$ 1.518,00), reajustado toda vez que for aumentado o valor nominal do salário mínimo, pelo mesmo percentual de reajuste.

§ 5º- O (A) Assessor (a) da Mesa Diretora será dispensado (a) ou exonerado (a), pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício indicativo do (a) Membro da Mesa Diretora (a) que pediu sua nomeação, ou no caso de perda ou fim do mandato do vereador (a) indicador (a).

§ 6º- O (A) Assessor (a) da Mesa Diretora (a) será, compulsoriamente, dispensado (a) pelo Presidente, caso não cumpra sua carga horária, que será regulada por este, inclusive sujeito à colocações de faltas e descontos proporcionais, no valor a ser recebido mensalmente, ou mediante cometimento de qualquer falta funcional apurada em Processo Administrativo Disciplinar, que resulte em previsão de demissão ou exoneração de servidor (a) nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal de Quixaba – PB, ou ainda, em caso de ultrapassagem dos percentuais de gastos previstos no artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 7º- Compulsoriamente ou facultativamente dispensado o (a) Assessor (a) da Mesa Diretora, será permitido ao seu indicador fazer nova indicação, mediante o cumprimento dos requisitos e previsões contidas nesta Lei Complementar, salvo senão houver previsão de receita dentro do limite de 70% da Receita do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência Do Assessor Da Mesa Diretora**

**Art. 2º.** O (A) Assessor (a) da Mesa Diretora tem por finalidade:

**I** – Fazer digitações recomendadas pelo vereador indicador, redigir projetos, emendas, proposições, correspondência oficial, bem como outros documentos de natureza que exija redação e que seja apresentado pela Mesa Diretora da Casa, Plenário Legislativo ou comunidade de um modo geral;



**II** - Prestar assistência a Mesa Diretora em suas relações político-administrativas com os munícipes, os demais vereadores, Poder Executivo Municipal, e, com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

**III** - manter atualizada, e, a disposição da Mesa Diretora, toda coletânea de Lei Complementares municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do exercício Parlamentar;

**IV** - Assessorar a Mesa Diretora durante as seções da Câmara Municipal e enviar as correspondências do Parlamentar;

**V** - Realizar as atividades de relações públicas da Mesa Diretora;

**VI** – Organizar, bem como manter sob sua responsabilidade as cópias de anteprojeto de Lei, projeto de Lei, decretos, portarias e outros atos normativos que tramitam no LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**Parágrafo Único** – Compete exclusivamente a cada assessor o que segue:

**I** – Ao Assessor do Presidente compete os deveres constantes do inciso I, e II;

**II** – Ao Assessor do 1º Secretário compete o constante nos incisos II, III e IV

**III** – Compete ao Assessor do 2º Secretário os incisos V e VI; auxiliar o assessor do 1º Secretário nas suas necessidades. Os incisos acima citados são do artigo 2º desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Implantação e Manutenção do Assessor da Mesa Diretora.**

**Art. 3º.** O Assessor da Mesa Diretora somente será nomeado e mantido na estrutura da Câmara Municipal, caso sua despesa não ultrapasse os percentuais legais da despesa de pessoal da Câmara Municipal, bem como demais limites de despesas constitucionais e infraconstitucionais.

**Parágrafo Único** – Caso seja ultrapassado qualquer limite das despesas previstas no caput deste artigo, serão exonerados por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, obrigatoriamente, todos os Assessores da Mesa Diretora, não devendo ocorrer desigualdade entre os membros da Mesa Diretora ocupante de funções diretivas, quanto a nomeação e exoneração do respectivo Assessor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

**Art. 4º.** Fica a MESA DA CÂMARA, autorizada a proceder no orçamento desta, com os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** As despesas, com os CARGOS CRIADOS e constantes nesta Lei Complementar, correrão por conta do ORÇAMENTO VIGENTE, conforme dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal.

**Art. 6º.** Esta Lei terá efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Lei 507/2022 na sua íntegra.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**



**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

## **ANEXO I**

**TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS POR ESTA LEI  
COMPLEMENTAR:**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>ASSESSOR (A)</b>	<b>03</b>	<b>CCAV</b>
<b>VEREADOR (A)</b>		

**TABELA DE SUBSÍDIOS/VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS  
CRIADOR NESTA LEI COMPLEMENTAR:**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO EM REAL</b>
<b>CCAV</b>	<b>1.518,00 (salário-mínimo)</b>



Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a arredondar as casas decimais para o inteiro mais próximo. Quando o valor da causa decimal for igual ou maior do que cinco será arredondado para o inteiro maior e quando menor do que cinco será reduzido para inteiro menor.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

LEI MUNICIPAL Nº 569.2025 - QUIXABA-PB; 13 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido no anexo I desta Lei, a fixação dos vencimentos dos servidores lá relacionados e que ganham acima de 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores, rubrica de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba- PB, em 06 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
Gabinete do Prefeito Constitucional**

**ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 569.2025, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.:**

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba- PB, em 06 de janeiro de 2025.**

**Anexo I**

Cargo	Código/Símbolo	Vencimento
Redator de Ata	GOSEG-NM02	R\$ 2.277,00
Técnico de Contabilidade	GOSEG-NS03	R\$ 6.831,00
Agente Administrativo	GOSEG-NM01	R\$ 1.625,00
Assessor Jurídico	GONS-NS01	R\$ 7.000,00
Diretor de Secretaria	DS	R\$ 1.518,00
Tesoureiro	TS	R\$ 2.403,27

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 570.2025** QUIXABA-PB;13 DE JANEIRO DE 2025.

**CRIA CARGOS COMISSIONADOS PARA ASSESSORIA DA MESA DIRETORA, SENDO 1 (UM) CARGO PARA O PRESIDENTE, E 01 (UM) CARGO PARA CADA SECRETÁRIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba – PB, objetivando atender a realização de seus objetivos, cria 03 (três) cargos comissionados de Assessor(a) da Mesa Diretora, na sua estrutura administrativa, sendo 01 (um) Assessor(a) Parlamentar para o Presidente, e 1 (um) para cada Secretário da mesa Diretora, com vencimentos de R\$ 1.518,00.

**§ 1º-** O Assessor (a) Parlamentar da Mesa Diretora será escolhido e indicado pelo o ocupante de cada cargo da Mesa Diretora, que tem Direito a 1 (um) assessor, mediante ofício, com todos os dados e cópias de seus documentos, como carteira de identidade (RG), CPF – Cadastro Pessoa Física perante à Receita Federal do Brasil, certidão de nascimento ou casamento, título eleitoral, com comprovante de quitação, comprovação de residência e conclusão de ensino médio, no mínimo, além de certidão negativa criminal da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

**§ 2º-** Apresentado ao Presidente da Câmara Municipal, o ofício pelo membro da mesa diretora em exercício de Quixaba-PB, com todos os documentos exigidos no §1º deste artigo, será considerada como realizada a indicação, e, o Presidente da Câmara o (a) nomeará para o cargo de Assessor (a) Parlamentar, expedindo a Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dando sua posse com termo próprio.

**§ 3º-** Caso seja feita a indicação do nome do (a) Assessor (a) Parlamentar, faltando quaisquer dos documentos elencados como necessários no §1º, não será realizada a nomeação, e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Presidente da Câmara remeterá ofício ao membro da Mesa Diretora indicado (a), dando conta das razões que levaram a sua não concretização, podendo ocorrer nova indicação para nomeação, com os documentos completos.

**§ 4º-** O cargo criado, corresponderá a 03 (três) Assessores da Mesa Diretora (Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), na condição de cargo comissionado, com a simbologia CCAMD (Cargo Comissionado Assessor da Mesa Diretora), mediante o pagamento mensal de um salário mínimo (R\$ 1.518,00), reajustado toda vez que for aumentado o valor nominal do salário mínimo, pelo mesmo percentual de reajuste.

**§ 5º-** O (A) Assessor (a) da Mesa Diretora será dispensado (a) ou exonerado (a), pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício indicativo do (a) Membro da Mesa Diretora (a) que pediu sua nomeação, ou no caso de perda ou fim do mandato do vereador (a) indicador (a).

**§ 6º-** O (A) Assessor (a) da Mesa Diretora (a) será, compulsoriamente, dispensado (a) pelo Presidente, caso não cumpra sua carga horária, que será regulada por este, inclusive sujeito à colocações de faltas e descontos proporcionais, no valor a ser recebido mensalmente, ou mediante cometimento de qualquer falta funcional apurada em Processo Administrativo Disciplinar, que resulte em previsão de demissão ou exoneração de servidor (a) nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal de Quixaba – PB, ou ainda, em caso de ultrapassagem dos percentuais de gastos previstos no artigo 3º desta Lei Complementar.

**§ 7º-** Compulsoriamente ou facultativamente dispensado o (a) Assessor (a) da Mesa Diretora, será permitido ao seu indicador fazer nova indicação, mediante o cumprimento dos requisitos e previsões contidas nesta Lei Complementar, salvo senão houver previsão de receita dentro do limite de 70% da Receita do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO II

### Da Competência Do Assessor Da Mesa Diretora

**Art. 2º.** O (A) Assessor (a) da Mesa Diretora tem por finalidade:

I – Fazer digitações recomendadas pelo vereador indicador, redigir projetos, emendas, proposições, correspondência oficial, bem como outros documentos de natureza que exija redação e que seja apresentado pela Mesa Diretora da Casa, Plenário Legislativo ou comunidade de um modo geral;

II - Prestar assistência a Mesa Diretora em suas relações político-administrativas com os munícipes, os demais vereadores, Poder Executivo Municipal, e, com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

III - manter atualizada, e, a disposição da Mesa Diretora, toda coletânea de Lei Complementares municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do exercício Parlamentar;

IV - Assessorar a Mesa Diretora durante as seções da Câmara Municipal e enviar as correspondências do Parlamentar;

V - Realizar as atividades de relações públicas da Mesa Diretora;

VI – Organizar, bem como manter sob sua responsabilidade as cópias de anteprojeto de Lei, projeto de Lei, decretos, portarias e outros atos normativos que tramitam no LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**Parágrafo Único** – Compete exclusivamente a cada assessor o que segue:

I – Ao Assessor do Presidente compete os deveres constantes do inciso I, e II;

II – Ao Assessor do 1º Secretário compete o constante nos incisos II, III e IV

III – Compete ao Assessor do 2º Secretário os incisos V e VI; auxiliar o assessor do 1º Secretário nas suas necessidades. Os incisos acima citados são do artigo 2º desta Lei.

## CAPÍTULO III

### Da Implantação e Manutenção do Assessor da Mesa Diretora.

]

**Art. 3º.** O Assessor da Mesa Diretora somente será nomeado e mantido na estrutura da Câmara Municipal, caso sua despesa não ultrapasse os percentuais legais da despesa de pessoal da Câmara Municipal, bem como demais limites de despesas constitucionais e infraconstitucionais.

**Parágrafo Único** – Caso seja ultrapassado qualquer limite das despesas previstas no caput deste artigo, serão exonerados por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, obrigatoriamente, todos os Assessores da Mesa Diretora, não devendo ocorrer desigualdade entre os membros da Mesa Diretora ocupante de funções diretivas, quanto a nomeação e exoneração do respectivo Assessor.

**CAPÍTULO IV****Disposições Finais**

**Art. 4º.** Fica a MESA DA CÂMARA, autorizada a proceder no orçamento desta, com os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** As despesas, com os CARGOS CRIADOS e constantes nesta Lei Complementar, correrão por conta do ORÇAMENTO VIGENTE, conforme dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal.

**Art. 6º.** Esta Lei terá efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Lei 507/2022 na sua íntegra.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

**ANEXO I****TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR:**

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
ASSESSOR (A)	03	CCAV
VEREADOR (A)		

**TABELA DE SUBSÍDIOS/VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOR NESTA LEI COMPLEMENTAR:**

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM REAL
CCAV	1.518,00 (salário-mínimo)

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.601.397/0001-28.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. Allan D'Ilon Candeia de Macedo, brasileiro, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.601.397/0001-28**, situada na Rodovia CE 138, KM 14, Zona Rural, Cidade de Pereiro/CE, neste ato representado pelo Sr. **Josivan Fernandes de Queiroz, CPF nº 970.060.089-36 SSP/CE** aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 01 – Contratação de serviços de internet 320 MB, banda larga via fibra óptica e telefonia para atender as demandas do município de Quixaba/PB.

D4Sign bfr46d5a-3029-40a2-b8c0-bc554tda739f Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar/Documentoassinado> eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Mensal (R\$)	Unit Annual (R\$)	Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE INTERNET 320MB BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA	mês	12	R\$ 466,22		R\$ 5.594,64
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TELEFONIA FALÉ MAIS FIT II, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA	mês.	12	R\$ 9,90		R\$ 118,80
03	INSTALAÇÃO	Única	01	0,00		0,00
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 5.713,44

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato valor total de **RS 5.713,44 (cinco mil e setecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)** para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao **CONTRATADO**.